

SEMINÁRIO TEMÁTICO DE FÉRIAS

Os direitos dos animais no Estado Ambiental de Direito (Videoaula)

Como funcionará este Seminário Temático?

Prezado(a) Estudante, este Seminário Temático será realizado na Modalidade EAD, uma vez que será ofertado no período de férias e não poderemos entrar em contato com o Professor Marcelo Rocha, responsável pelo Seminário. Assim, todo o material que deve ser lido e assistido. As atividades a serem desenvolvidas estarão postadas na plataforma *Moodle* a partir do dia 05 de julho de 2021 (aulas virtuais gravadas, vídeos, exercícios, testes e fóruns *online*).

Datas de Interação virtual com o Professor:

- ✓ 13 e 14 de julho: momentos de **interação virtual/aula** com o(a) PROFESSOR(A), conforme o cronograma de cada Seminário;
- ✓ 15 ao dia 31 de julho: momento de assistir/leituras do material postado e realização das tarefas postadas, conforme a definição de cada Seminário. O(A) Docente se encontrará em recesso e não poderá interagir com o(a) Estudante;
- ✓ 02 e 07 de agosto: momentos de **interação virtual/aula** com o(a) PROFESSOR(A) e encerramento do Seminário, conforme a programação.

I – PROFESSOR: Marcelo Antônio Rocha

II – TEMA GERAL: Análise das relações entre a Teoria dos Direitos dos Animais e a prática jurídica, à luz dos princípios e conceitos fundamentais do Estado Ambiental de Direito.

III – OBJETIVOS: Apresentar os princípios e conceitos fundamentais dos Direitos dos Animais, tomando como marcos teóricos: 1. Filosófico: a crítica de Theodor Adorno e Max Horkheimer ao uso da razão instrumental e do conhecimento científico como instrumentos de dominação da natureza, além da Filosofia Ambiental de Peter Singer, Tom Regan e Gary Francione; 2. Jurídico: a Teoria da Constituição de José Joaquim Gomes Canotilho (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra) e a Teoria do Estado Ambiental de Direito, também do Prof. Canotilho e do Prof. José Rubens Morato Leite (Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina). Relacionar os princípios e conceitos fundamentais do Estado Ambiental de Direito com a prática jurídica e a garantia e efetividade dos direitos dos animais.

IV – JUSTIFICATIVA: O histórico das práticas que conduzem à opressão animal decorre, principalmente, da análise de como foi construída a ideia de que eles seriam hierarquicamente inferiores aos seres humanos e de como essa falsa concepção justifica condutas insidiosas e hábitos cruéis. Há uma longa tradição de cunho ético e filosófico relacionada à necessidade de justificação do uso dos animais e é interessante observar que esse modo de pensar está intimamente ligado à herança cultural de cada povo. Nesse sentido, as crenças mais enraizadas do ser humano possuem origens bastantes remotas relacionadas, em grande parte, a um caráter inviolável, quase sagrado. Nas últimas décadas, investiu-se uma enorme quantidade de pensamento, emoção e luta na defesa da dignidade e dos direitos humanos. No mesmo período, no entanto, a ciência e a filosofia se uniram para minar o conceito tradicional de humanidade. Como consequência, a própria conexão do que se entende por ser humano encontra-se em questão, fazendo com que se entenda que a humanidade está em perigo devido a uma ameaça de cunho conceitual. Em meio às diferenças produzidas a todo instante, o ser humano foi afirmando sua identidade em relação ao ambiente, diferenciando-se e colocando-se como entidade autônoma e superior em relação a ele, fazendo com que o mundo dos humanos e o “mundo das coisas” se tornassem realidades ontologicamente distintas. O reconhecimento pela ciência da inter-relação do ser humano com todo o universo e tudo que vive resultou na promulgação, na sede da Unesco, da “Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, em 1978. Em seu artigo primeiro, ela reconhece que o direito à vida é extensivo aos animais quando afirma: “todos os animais nascem iguais diante da vida e tem o mesmo direito à existência”. E em seu artigo quarto, ela reconhece que “todo animal pertencente à espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu meio natural terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de reproduzir-se”. No Direito Internacional, o direito à vida e à liberdade abarcam, igualmente, o ser humano e os outros animais. O direito à vida é hoje universalmente consagrado como um direito fundamental. O direito à liberdade, a não discriminação e respeito são consequências do direito à vida. Se for levado em consideração o ser humano não apenas como um ser moral, mas como um ser vivo, é necessário admitir que os direitos reconhecidos à humanidade enquanto espécie devem encontrar os seus limites nos direitos das outras espécies. Sob o ponto de vista legal, os animais em suas diversas categorias – silvestre, nativo, exótico ou domesticado – estão inseridos no capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal, cujos preceitos asseguram sua total proteção pelo poder público e pela comunidade. Estão, ainda, amparados pela Lei de Crimes Ambientais. Os animais são representados em juízo pelo Ministério Público, que também é representante da sociedade civil. Entretanto, a política adotada no país se preocupa de forma mais imediata apenas com os crimes ecológicos, ou seja, quando o ecossistema é ameaçado colocando em risco a qualidade de vida do ser humano. O direito brasileiro não tem nenhum compromisso com o direito ao meio ambiente e qualidade de vida do animal. Apesar de ações em prol da defesa dos animais e das demais espécies existentes no planeta, infelizmente, diferentemente do que direciona e sugere a Constituição Federal de 1988, o país não está diante de um manejo sustentável condizente com o direito subjetivo ao meio ambiente equilibrado. A legislação precisa ser inovada, levando-se em consideração uma abordagem sistêmica do meio ambiente, visando, principalmente, o que diz respeito à crueldade contra os animais, pois a tolerância à destruição vem assumindo um papel de destaque na legislação nacional. Para que haja um ambiente saudável e equilibrado, tal como prevê a Constituição Federal de 1988, faz-se necessário um equilíbrio entre todos os elos que compõem essa cadeia. Esses são os temas e perspectivas jurídicas propostos pelo seminário.

V – TEMAS ESPECÍFICOS: Direito dos Animais; Direito Constitucional; Teoria do Direito; Justiça Ambiental; Estado Democrático de Direito; Filosofia Ambiental.

VI – METODOLOGIA: Uso da Plataforma *Moodle* da Dom Helder, uso de aulas virtuais gravadas, vídeos, exercícios, testes e fóruns online. **O curso será virtual.**

VII – AVALIAÇÃO: Avaliações personalizadas por meio de atividades (testes, exercícios e outras) de aprendizagem virtual.

VIII – CARGA HORÁRIA: 18 (dezoito) horas/aula - 01 (um) crédito acadêmico.

IX – CRONOGRAMA: o material que deve ser lido e assistido, bem como as atividades a serem desenvolvidas estarão postadas na plataforma moodle a partir do dia 05 de julho e ficarão disponíveis até dia 31 de julho de 2021.

X – PARTICIPANTES: Estudantes da Dom Helder.

XI – INSCRIÇÕES:

- Somente de **22 a 30 de junho de 2021**, por meio do Portal Acadêmico.
- **Alterações e cancelamento:** 1 de julho, por meio do Portal Acadêmico.

A) Para contar como Seminário Temático:

1º) efetuar pagamento de custos no valor total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais):

A) **À vista:** o custo total será incluído no boleto para pagamento até 20 de julho/2021;

B) **A prazo:** o custo total será dividido em 2 parcelas a serem debitadas nos boletos de **setembro e outubro de 2021;**

C) O aluno beneficiado pelo FIES, de acordo com as regras deste financiamento, deverá efetuar o pagamento através do boleto bancário.

2º) participar com, no mínimo, 75% de presença;

3º) ser aprovado com, no mínimo, 65 pontos.

B) Para contar apenas como “Atividade Complementar”:

1º) o seminário é gratuito.

2º) participar com, no mínimo, 75% de presença;

3º) ser aprovado com, no mínimo, 65 pontos.

C) A inscrição em Atividades Complementares em horários sobrepostos invalidará ambas as atividades.

D) A oferta deste seminário está condicionada ao número mínimo de 20 inscritos.

XII – VAGAS: 50 para a modalidade Seminário e 05 vagas para Atividade Complementar.